



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013840

FUNDAMENTAÇÃO

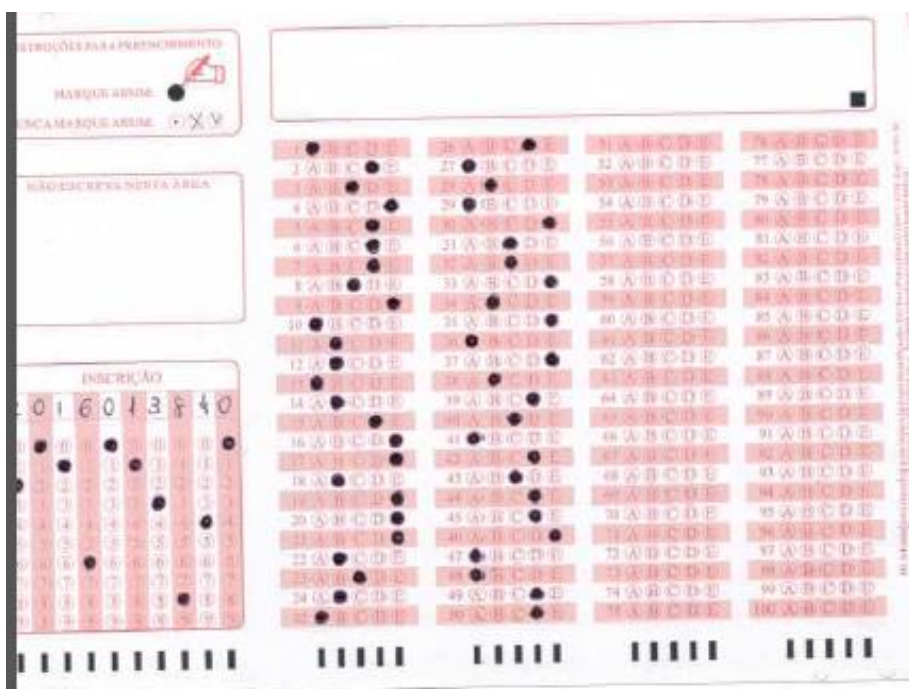
A Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia (GO), regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da pontuação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

A candidata apresentou os seguintes argumentos:

“Venho através desta pedir a vossa senhoria que a minha prova acertei 26 questões e o resultado de vocês foi somente 23 questões, e sendo o meu resultado fui classificada com total de 52 e o de vocês somente 46. Enviei também anexo o meu caderno de prova p/ que possam avaliar. Desde já Obrigada.”

DECISÃO

Ressalte-se que a candidata apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais a apresenta uma possível marcação em seu caderno de provas. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) da Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

Como pode ser percebido, as questões acertadas pelo candidato foram as seguintes: 01 – 03 – 04 – 05 – 06 – 20 – 21 – 23 – 24 – 26 – 27 – 28 – 29 – 31 – 32 – 35 – 36 – 38 – 42 – 45 – 46 – 48 – 49. Nesse caso, a Recorrente teve 23 acertos, totalizando 46 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado no Resultado Preliminar e o que a candidata acertou de fato. Inclusive, no Caderno de Provas que a candidata apresentou percebe-se divergência entre o que está marcado no Caderno e no que foi marcado no Gabarito, como as questões 11 e 14.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro